

CONTRATO 40/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CONTROLLAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

CONTROLLAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.511.607/0001-18, com sede no endereço na Rua Ana Nero, nº 416, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Sr. MARCIO MENDES BIASOLI, brasileiro, CPF nº 217.794.817-72, RG nº 1367049, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 882/2019, de 07/05/19, Edital da Tomada de Preço nº 01/2019, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA, para a prestação de serviço de controle de qualidade interno e externo para o Laboratório de Análises Clínicas e de Controle de Qualidade Externo (proficiência) para a triagem hematológica (determinação de hemoglobina), para o Hemocentro Regional de Santa Rosa, tudo de acordo com o Anexo II do Edital, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

Item	Produto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (PROFICIÊNCIA)	SERVIÇO	12	R\$113,60	R\$ 1.363,20
Item: 2	CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO E INTERNO EM ANÁLISE CLÍNICAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO, EM ANÁLISES CLÍNICAS E RESPECTIVAS AVALIAÇÕES, NAS ÁREAS DE IMUNOLOGIA, PARASITOLOGIA, URINÁLISE, E EDUCAÇÃO CONTINUADA, COM MINIMAMENTE 04 RODADAS ANUAIS. FORNECER OS ITENS DE ENSAIOS COM AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SAIOS; DISPONIBILIZAR UM SISTEMA ONLINE PARA ENVIO DE RESULTADOS DOS ENSAIOS OU REMETER FORMULÁRIOS IMPRESSOS; PROCESSAR OS RESULTADOS DOS PARTICIPANTES E GERAR RELATORIOS DESTA ANALISE PARA CONSULTA DO PARTICIPANTE; EMITIR RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PARTICIPAÇÃO; ENVIAR	SERVIÇO	12	R\$679,40	R\$ 8.152,80

	AVALIAÇÃO POR PARÂMETRO E RELATÓRIO FINAL DOS RESULTADOS OBTIDOS; ANUALMENTE EMITIR O CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA.				
Item: 3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO MENSAL, EM ANÁLISES CLÍNICAS, IMUNOLOGIA, PARASITOLOGIA, HORMÔNIOS, URINÁLISE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: AMOSTRA-CONTROLE APRESENTAÇÃO VOLUME MENSAL VOLUME ANUAL ANTIESTREPTOLISINA O - ASO LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5ML/ NÍVEL 6 ML/NÍVEL ANTI-HCV LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 2,0 ML/NÍVEL 24 ML/NÍVEL ANTI-HIV LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL HBSAG LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL BACTERIOSCOPIA GRAM EXTENSÃO DE LÂMINA (VARIÁVEL) 5 LÂMINAS 60 LÂMINAS COAGULOGRAMA LIOFILIZADO (NORMAL /E LEVADO) 1,0 ML/ NÍVEL 12 ML/NÍVEL FATOR REUMATÓIDE LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL PCR LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL HCG LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5 ML/NÍVEL 6 ML/NÍVEL PARASITOLOGIA (ASCARIS LUMBRICOIDES, ENDOLIMAX NANA, ENTAMOEBAS COLI, ENTEROBIUS VERMICULARIS, ENTEROBIUS VERMICULARIS, GIARDIA LAMBLIA, TRICHURIS TRICHIURA). VIRTUAL OU SUSPENSÃO 1 PROTOZOÁRIO 12 PROTOZOÁRIOS SÍFILIS - VDRL LIOFILIZADO (REAGENTE / NÃO REAGENTE) 0,5 ML/ NÍVEL 6 ML/ NÍVEL URINÁLISE - TIRA REAGENTE LÍQUIDA (NORMAL /ELEVADO) 10,0 ML/ NÍVEL 120 ML/ NÍVEL	SERVIÇO	12	R\$1.246,95	R\$ 14.963,40
Total do Fornecedor					R\$ 24.479,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os itens de ensaios com as instruções necessárias para a execução dos mesmos;
- b) disponibilizar um sistema online para envio de resultados dos ensaios ou remeter formulários impressos;
- c) processar os resultados dos participantes e gerar relatórios desta análise para consulta do participante;
- d) emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação;
- e) enviar avaliação por parâmetro e relatório final dos resultados obtidos.
- f) anualmente emitir o Certificado de proficiência;
- g) executar o serviço de forma satisfatória, atendendo ao disposto no Termo de Referência (Anexo II) do Edital que passa a fazer parte deste contrato, independente de transcrição;
- h) fornecer todos os materiais, todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto;

- i) garantir a total integridade do material quanto a condições de acondicionamento, transporte e embalagem, para preservação das amostras biológicas enviadas;
- j) realizar o transporte das amostras
- k) prestar todas as informações necessárias a respeito da execução dos serviços, quando solicitadas pela FUMSSAR, cujas reclamações de obriga a atender prontamente;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários que se fizerem necessários para execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deverá disponibilizar as amostras a serem testadas, acondicionando adequadamente, de acordo com o cronograma definido em conjunto com a CONTRATADA;
- b) A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o determinado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REGISTROS

A CONTRATADA manterá registros informatizados de todos os ensaios realizados à disposição da Contratante e das Autoridades Sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato será por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado de forma mensal com pagamento em até 15 (quinze) dias depois da liquidação do empenho.
- b) Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal/fatura, o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo Hemocentro e/ou Laboratório; as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- c) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da rubrica nº 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.51.000000 – Serviços de análises e pesquisas científicas - Hemocentro.

16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.39.51.000000 – Serviços de análises e pesquisas científicas - Laboratório.

CLAUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO



A CONTRATADA se compromete, enquanto vigorar este Contrato, a manter o seu tradicional nível de qualidade, eis que responderá sempre por erros ou enganos a que der causa, conforme já declinado no parágrafo único, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) executar o objeto em desacordo com as exigências previstas no projeto básico, bem como com as demais especificações, projetos e prazos, mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da licitante vencedora, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada;

b) executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea “a” deste item: multa de 2% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da licitante vencedora de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias: multa diária de 0,2% sobre o valor mensal do contrato;

d) executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,3% sobre o valor mensal do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como de indenizar o Município por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

f) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

9.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

9.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

9.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;



9.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como hábil e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 02 de outubro de 2019.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
CONTROLLAB CONTR. DE QUAL. LAB. LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

